

## PARECER - PLO Nº 172/2021

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **172/2021**, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que pretende Alterar a Lei 4.174 de 04 de novembro de 2015 que Estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto acrescenta mais um critério àqueles regulamentados na Lei 4.174 de 04 de novembro de 2015, que se pretende alterar, observando-se o exercício da iniciativa legislativa, pois compatível com as prerrogativas de Vereador, acrescentando a proibição de denominar próprios municipais em homenagem a pessoas que tenham sido condenadas por crimes praticados contra as mulheres.



A título de esclarecimento, essa nova exigibilidade prevista, se aprovado o presente Projeto, impõe a regra geral de moralidade administrativa, no qual deverá ser juntado às futuras proposituras, os antecedentes criminais da pessoa a ser homenageada.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 172/2021, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, lembrando que o parecer jurídico é opinativo.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**



